

## O DIREITO NO SENTIDO DE HUMANIDADE NA MODERNIDADE LÍQUIDA: O DISCURSO DE CHAPLIN E O PARADOXO DO CONHECER

Tiago Martinez; Edna Raquel Hogemann

Universidade Estácio de Sá, tiagomartinez94@hotmail.com

**Resumo do artigo:** O presente ensaio tem como finalidade traçar um paralelo acerca da obra O Grande Ditador, mais especificamente o momento do discurso final proferido pelo personagem interpretado por Chaplin, com a situação enfrentada pelo Direito na atualidade, na qual o mesmo se depara com uma sociedade marcada pelo individualismo e pela insensibilidade. Muito embora a obra seja de 1940, a referida fala, uma evidente crítica à racionalidade instrumental e às suas consequências, corresponde nitidamente à conjuntura presente. Para a construção e corroboração do silogismo apresentado, necessário se faz a realização de uma análise reflexiva a respeito da exigência de um pensamento multidimensional da Ciência jurídica na Modernidade Líquida, passando por uma ideia de liberdade impotente perante à individualidade, chegando até aos conceitos de pessoa e personalidade notadamente marcados pela instabilidade. Culmina por definir o paradoxo do conhecer e a necessidade de reencontrar a justiça e a humanidade no reconhecimento da pessoa do outro. Portanto, em um primeiro momento, busca-se entender que a Ciência Jurídica precisa ser analisada a partir da relação entre a estética das relações e a ética, com o intuito de tornar o Direito mais humano, justo e que tenha por finalidade afastar a concepção mecanicista e individualista de sociedade. Em seguida é demonstrado que a individualização decompõe e fragmenta a cidadania, além de transformar a liberdade em algo frustrante, pois afasta os indivíduos ao dissolver o interesse geral e reduzem as questões públicas em troca da supremacia do egoísmo e do interesse privado, fazendo assim com que a liberdade torne o indivíduo solitário e aprisionado nele mesmo, sem abertura ao outro e, por conseguinte, menos propenso a compreender o próximo, dificultando assim a construção de uma sociedade justa pautada na humanidade. Além disso, é apontado que o Direito se encontra em um cenário poluído pela coisificação do homem, na qual a identidade é expressada pela posse dos bens, se demonstrando frágil, vulnerável e fluida, pois através da compra o indivíduo pode construir e desfazer sua identidade quando bem entender, e ao mesmo tempo, ocorre a perda de sua singularidade e unicidade ao atribuí-la às mercadorias que possuem uma obsolescência imediata e que podem ser adquiridas por outras pessoas. Neste contexto, o capital dita o que e quem são as pessoas através das mercadorias, formando assim, uma sociedade desarticulada, com identidades perecíveis e sem originalidade, assim como os bens que as definem, sendo possível notar um corpo social com valores deturpados, marcados pela supremacia do interesse econômico em detrimento de uma ética da alteridade, o que acaba por comprometer a cidadania e gerar desigualdades. Sendo assim, por ser um mecanismo direcionado para as relações humanas, cabe ao Direito, através dos meios apropriados, assegurar uma vida social com equidade, se valendo de um pensamento complexo que englobe razão lógica e sensível, combinando a legalidade com a eticidade.

**Palavras-chave:** Humanidade, Paradoxo, Insensibilidade, Alteridade, Liquidez.

### 1 INTRODUÇÃO

A dor é um significativo dispositivo de defesa intrínseca ao ser humano, salvo as raras exceções de insensibilidade congênita, sendo fundamental para alertar o organismo e garantir a sobrevivência da espécie ao longo da história. Importante esclarecer que, em razão da dor se configurar como uma experiência multidimensional e complexa, pois compreende os aspectos fisiológico, sensorial, afetivo, cognitivo, comportamental e sociocultural, ou seja,

envolve a matéria e a mente, torna-se dificultosa a mensuração da mesma.

Sendo assim, é possível afirmar que por vezes o indivíduo encontra obstáculos em explicar o próprio sofrimento e, portanto, mais obscuro ainda seria compreender as dores e os dissabores de seu semelhante. Para imergir na totalidade que é o outro, o homem precisa apurar a sua sensibilidade e abandonar a vaidade que lhe é natural, esta que se trata de um dos componentes que o faz ser desconhecido para o outro.

Mas será que o ser humano da Modernidade Líquida pretende abrir mão da sua individualidade e se valer da alteridade em suas relações ou a exceção da insensibilidade congênita se tornou uma máxima da convivência social?

Desse modo, se objetiva apontar neste ensaio, que a Ciência Jurídica precisa ser analisada a partir da relação entre a estética das relações e a ética, com a finalidade de tornar o Direito mais humano, justo, que assegure uma vida social com equidade, se valendo de um pensamento complexo que integre a razão lógica e a sensível, combinando a legalidade com a eticidade, e que também tenha por intuito afastar a concepção mecanicista e individualista de sociedade, sempre se atentando ao fato de que a individualização fragmenta a cidadania, além de transformar a liberdade em algo frustrante, o que dificulta a construção de uma sociedade justa pautada na humanidade.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada neste artigo baseia-se em pesquisa bibliográfica, através de obras que versam sobre o tema, buscando dessa forma consubstanciar o mesmo, através da utilização da arte cinematográfica, esta que se caracteriza como um instrumento potente para a construção de uma investigação crítico-social, visando assim corroborar a pesquisa acerca da necessidade da presença da sensibilidade e da alteridade nas relações humanas em plena Modernidade Líquida, tendo como finalidade a formação de uma sociedade mais justa.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 3.1 O PENSAMENTO LINEAR E O PENSAMENTO COMPLEXO: A EXIGÊNCIA DE UM PENSAMENTO MULTIDIMENSIONAL NA MODERNIDADE LÍQUIDA

Como narra o barbeiro judeu em *O Grande Ditador* (CHAPLIN, 1940): “Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco”. Tal frase pode ser relacionada com a racionalidade científica

advinda da Modernidade, esta que reduziu a complexidade do mundo real e do pensamento.

Ao simplificar a realidade, a Ciência moderna acabou por reduzir o seu entendimento, se limitando à razão lógica. Segundo Dias (2009, p.15), a referida Ciência pautada pela instrumentalidade opera um rompimento com tudo aquilo que é da estrutura sensível, valorativa, ideológica ou mitológica. Portanto, busca-se uma verdade guiada pela objetividade, neutralidade, universalidade e hegemonia. Santos (2003, p.31) ainda aponta que tal mecanicismo visa o utilitário e o funcional e não se preocupa profundamente em compreender o real.

Porém, assim como as outras tantas narrativas da Modernidade que pareciam sólidas, o pensamento mecânico parece se dissolver na Modernidade Líquida, pois não consegue atender à complexidade das relações humanas, visto que tenta impor certezas em um período denominado por Bauman (2001, p.79) em que as pessoas vivem com uma “sensação enervante de incerteza e, portanto, também um estado de ansiedade perpétua”.

Desse modo, segundo Dias (2009, p. 16) o conhecimento científico oriundo da antiga Modernidade não se questionou e, por conseguinte, perdeu a força libertadora da reflexão, acabando por cristalizar verdades e generalizá-las. Assim, deve a Ciência, nessa nova fase da Modernidade, adotar a multidimensionalidade do conhecimento, este que deve encontrar a sua unicidade na pessoa humana. Portanto, para conseguir atingir o dinamismo exigido na atualidade, a Ciência deve entender o conhecimento como um mecanismo que engloba razão lógica e sensível, corpo e espírito, teoria e práxis, ordem e desordem, caos e organização.

A supramencionada multidimensionalidade exige um pensamento complexo. Pois, no dizer de Dias (2009, p.17) tal forma de pensar reintroduz as incertezas, revelando a necessidade da interdisciplinaridade, visto que com a sociedade em constante transformação não há como pensar em um conhecimento acabado, afastando assim, o pensamento linear e determinista, baseado na relação de causa e efeito.

Ao transferir a ideia de conhecimento científico pautado em um pensamento complexo para uma perspectiva jurídica, necessário se faz pensar em uma Ciência do Direito, de acordo com Dias (2009, p.18), construída e aplicada em “articulação e interlocução profunda com a realidade social e o universo de valores”, tendo em vista que ao ser um instrumento de regulação das complexas relações sociais, o mesmo deve se valer de um pensamento multidimensional.

Sendo assim, o Direito deve romper com a dominação da razão lógica e buscar harmonizar a legalidade com a eticidade, e através

da eficácia e da efetividade, salvaguardar a justiça, os ideais democráticos e a vida em todas as suas formas, contribuindo para estabelecer um humanismo da alteridade.

Somente um Direito guiado por uma concepção organicista da sociedade, e não mecanicista, seria capaz de enfrentar todas as formas de dominação política, econômica e ideológica, combatendo a exclusão social e a crise ética que coloca em risco a democracia.

Segundo Dias (2009, p.19), na estrutura mecânica, os indivíduos desempenham funções e vivem em grupos contratuais, isto é, os homens deviam se unir e formar uma única identidade. Já a estrutura organicista, é complexa e tem início pelo reconhecimento das massas e sua formação em tribos. O que constitui a identidade dessas tribos não é mais o contrato social, mas sim os vínculos de pertencimento e de afeto. Portanto, os indivíduos assumem diversas identificações a partir dos inúmeros papéis que executam na pluralidade das tribos às quais fazem parte.

Nesta última estrutura, ocorre o resgate da concepção de *persona*, na qual a organização em forma de tribos possibilita que cada ser possa desempenhar múltiplos papéis, levando em direção à superação do individualismo, pois não há como exercê-los sem a participação do outro, ou seja, do coletivo, e assim, constituídos de sentido. O mesmo não ocorre na outra estrutura, pois o indivíduo acaba por participar de forma inconsciente dos processos sociais, o que acarreta e uma perda da identidade e na caracterização de um estado de anomia social.

Conforme Maffesoli (1997, p.243), este viver e sentir em comum, ou seja, o estar pelo sentimento de pertencimento e não de dever, é denominado de paradigma estético. Diferentemente do individualismo, na qual o indivíduo é fechado sobre si mesmo e estabelece uma identidade separada, o paradigma estético constitui uma vivência onde a pessoa se abre à alteridade, permitindo que o indivíduo tenha múltiplas identificações, ao invés de apenas uma identidade.

Portanto, essa estética do sentimento, que seria nada mais que a troca de sentimentos realizada de forma cotidiana em uma sociedade, vai permitir a vivência de um destino comum, ou seja, uma ação comunitária que articula estética e ética.

De acordo com Dias (2009, p.22), a ética nesse caso deve ser compreendida não no sentido de moral abstrata e imposta, mas sim como valores de uma vivência grupal e por isso empática e marcada pela solidariedade.

Maffesoli (1997, p.27), indica ainda que essa sensibilidade coletiva acaba por construir uma ética que servirá de sustentação para

que diversos elementos de um conjunto formem um todo.

Assim sendo, a Ciência Jurídica precisa ser analisada a partir da relação entre estética e ética, com o intuito de tornar o Direito mais humano, justo e que tenha por finalidade afastar a concepção mecanicista e individualista de sociedade.

### 3.2 A LIBERDADE QUE APRISIONA

“Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido” (CHAPLIN, 1940). O cineasta, amparado por um olhar nítido, conseguiu enxergar o que poucos de sua época podiam vislumbrar e que até hoje não é captável pelas retinas daqueles que se encontram acorrentados pela individualidade e contaminados por uma cegueira moral, que acabam por torna-los indiferentes aos sentimentos do próximo.

Bauman & Donskis (2014, p.16) afirmam que:

“O mal não está confinado às guerras ou às ideologias totalitárias. Hoje ele se revela com mais frequência quando deixamos de reagir ao sofrimento de outra pessoa, quando nos recusamos a compreender os outros, quando somos insensíveis e evitamos o olhar ético silencioso.

De acordo com Bauman (2001, p.47), tanto no estágio fluido quanto no estágio sólido da Modernidade, a individualização não é uma escolha, mas sim uma fatalidade. Portanto, em um mundo marcado pela liberdade individual de escolher, a opção de escapar à individualização não é possível, e assim o indivíduo se fecha para o outro, o que configura uma falsa liberdade.

A noção de liberdade e autossuficiência do homem nada mais é que uma forma de transferir toda a responsabilidade pelos problemas e frustrações ao indivíduo, este que por exemplo, não poderia culpar o governo por estar desempregado, visto que sob esta ótica se encontra em tal situação porque não é bom o suficiente. Logo, as adversidades oriundas do sistema e da sociedade continuam a serem produzidas, porém, o dever de combatê-las é individualizado.

Importante esclarecer que na Modernidade Líquida, vive-se um período marcado por uma ideia de liberdade ilimitada, porém ao mesmo tempo impotente perante à individualidade. Aqueles que se tornam indivíduos por fatalidade, e não pela autoafirmação, não estão aptos a lutar por uma causa comum, isto é, não conseguem combinar os seus problemas com as das demais pessoas. As complicações podem até apresentar semelhança, entretanto devem ser enfrentadas de forma solitária.

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

**www.jornadardl.com.br**

A esse respeito, Bauman (2001, p.49) aponta o entendimento de Tocqueville, este que acreditava que ao libertar as pessoas, elas se tornariam indiferentes, sugerindo assim que o indivíduo é o pior inimigo do cidadão. O cidadão seria aquela pessoa que busca o seu próprio bem-estar através do bem-estar da sociedade, enquanto que o indivíduo é indiferente à causa comum ou à sociedade justa, pois para ele atuar em prol de interesses comuns seria uma limitação à sua liberdade de buscar o que lhe parece adequado separadamente.

Esta individualização decompõe e fragmenta a cidadania, além de transformar a liberdade em algo frustrante, pois afasta os indivíduos ao dissolver o interesse geral e reduzem as questões públicas em troca da supremacia do egoísmo e do interesse privado.

Desta forma, a liberdade torna o indivíduo solitário e aprisionado nele mesmo, sem abertura ao outro e, por conseguinte, menos propenso a compreender o próximo, dificultando assim a construção de uma sociedade justa pautada na humanidade. Em razão disso, o Direito, que nas palavras de Reale (2004, p.2) seria “um fato ou fenômeno social que não existe senão na sociedade e que não pode ser concebido fora dela”, possui uma tarefa mais árdua, visto que se encontra em um terreno regado pelo individualismo e que no qual só é possível colher solidão e insensibilidade.

### **3.3 PESSOA E PERSONALIDADE: A INSTABILIDADE DAS IDENTIDADES E A SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO**

Sendo o Direito um instrumento que só existe em sociedade, e compondo-se o corpo social de pessoas, pode-se assim compreender então que a Ciência jurídica é aplicada por pessoas e direcionadas a elas e, portanto, necessário se faz conhecê-las, isto é, o que é o homem e quem ele é?

Segundo Gonçalves (2008, p.64), este que adota um conceito ontológico de pessoa e personalidade, se deve primeiro perguntar: O que é o homem? Tem-se como resposta para tal questão a definição de pessoa. Para o referido autor, pessoa seria “aquele ente que, em virtude da especial intensidade do seu ato de ser, auto possui a sua própria realidade ontológica, em abertura relacional constitutiva e dimensão realizadora unitária”. Portanto, ser pessoa é atuar de forma singular e única, na medida em que ao agir faz a si próprio e, portanto, está em permanente construção, além do que é através da relação com o outro que se garante a realização da sua natureza.

Já em um segundo momento, se deve perguntar: Se o homem é pessoa, então quem é o homem? Para esta pergunta, Gonçalves (2008,



p.68) aponta a definição de personalidade, esta que seria “o conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular”. Sendo assim, a personalidade seria o modo único de agir de um sujeito com relação às outras pessoas.

Agora que já se sabe o que e quem é o homem em seu sentido ôntico, surgem outras perguntas. Será que o homem tem atuado de forma singular e única? É possível afirmar que o homem teve a sua relação com o outro enfraquecida na medida em que seus laços com as coisas se tornaram mais fortes?

Quanto à primeira indagação, indispensável se faz mencionar o discurso de Chaplin em *O Grande Ditador* (1930): “Soldados! Não vos entreguem a esses brutais...que vos desprezam...que vos escravizam...que arregimentam as vossas vidas...que ditam os vossos atos, as vossas ideias e os vossos sentimentos! ”. É possível extrair dessa fala que a mensagem não se direciona apenas aos soldados que se encontram na aludida cena, mas também à sociedade. Na verdade, os soldados seriam toda classe que se encontra refém dos interesses de uma minoria que detém o poder econômico e que dita as regras e os valores desse jogo.

Sendo assim, os valores seriam definidos em uma lógica do capital, a qual se baseia no conceito de que se é aquilo que se tem, isto é, a sua reputação na sociedade é determinada pela quantidade e qualidade de bens que possui, o que acaba por influenciar drasticamente na identidade do indivíduo.

Além disso, tal conceito encontrou terreno fértil na Modernidade Líquida. Em um momento em que se vive elevada incerteza e insegurança, Bauman (2001, p.105), afirma que os objetos trazem consigo uma promessa temporária de confiança e certeza, o que passa a se constituir como um vício para satisfazer os desejos.

Diante do exposto, a identidade expressada pela posse dos bens é frágil, vulnerável e fluida, pois através da compra o indivíduo pode construir e desfazer sua identidade quando bem entender, e ao mesmo tempo, ocorre a perda de sua singularidade e unicidade ao atribuí-la às mercadorias que possuem uma obsolescência imediata e que podem ser adquiridas por outras pessoas. Portanto, o capital dita o que e quem são as pessoas através das mercadorias.

Quanto à segunda pergunta, Bauman (2001, p.105) ao dizer que o comprar compulsivo serve para “exorcizar as horrendas aparições da incerteza e da insegurança que assombram as noites”, deixa evidente que as coisas em uma sociedade de consumidores individualizados são aparentemente capazes de fazer aquilo que as pessoas não conseguem e, por conseguinte, adquirem maior valor. Logo, o

homem passa a ter dificuldades de se relacionar com o seu semelhante, e por muitas vezes acaba por lhe conferir o mesmo tratamento descartável que ele confere aos objetos.

Assim, o homem se afasta dos pressupostos que o tornam pessoa: a unicidade, a singularidade e a sua abertura relacional com o outro. Com isso, mais se aproxima de uma realidade individualista e desumana orientada pelo consumo.

Em virtude desses aspectos, o Direito se encontra em um cenário poluído pela coisificação do homem e a sua conseqüente retirada de dignidade. Tendo em vista essa nova dinâmica social, o Direito deve buscar uma nova significação norteada por uma justiça humanizada e não apenas se portar como um sistema de controle social.

### 3.4 O PARADOXO DO CONHECER

Um outro fator que também influencia e determina essa nova conjuntura social é o avanço da tecnologia. O encurtamento das distâncias e o aumento da velocidade de circulação das informações, trouxeram juntamente consigo uma realidade oposta. Nunca o homem esteve tão distante do outro e esse excesso de informações o colocou à deriva, pois são tantas informações e tantas identidades que um sujeito pós-moderno possui, ao ponto de não se ser capaz de captá-las, aumentando assim o afastamento e a fragmentação social, visto que é mais um elemento que dificulta o reconhecimento do outro.

O discurso em *O Grande Ditador* (CHAPLIN, 1940) é novamente esclarecedor ao afirmar que “criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina que produz abundância, tem-nos deixado em penúria”. Portanto, a tecnologia ao invés de libertar o homem e aproximar toda a humanidade, acabou por gerar elevados índices de desigualdade social.

Assim, a multiplicidade de identidades somada ao seu caráter instável e precível, além da possibilidade de divulgação potencializada pelo uso das mídias sociais, nos coloca em um verdadeiro paradoxo do conhecer. Logo, se sabe muito sobre o outro, mas ao mesmo tempo, nada se sabe, ou quando possível saber, esse conhecer é instantâneo.

Não se pretende aqui criticar as várias identidades assumidas nas mais diversas tribos ingressadas pelo sujeito. A crítica é direcionada quanto a forma que elas são estabelecidas, isto é, quando determinada pelo consumo se tornam inconscientes, insensíveis e individualistas, porém, a identidade quando definida pelos vínculos de pertencimento e afeto, como já fora mencionado, estabelece um sujeito verdadeiramente consciente e aberto à alteridade.



Segundo Bauman (2001, p. 116), essa liberdade para realizar troca de identidades em uma sociedade de consumo é feita de forma individualizada e, por conseguinte, apenas desestrutura, fragmenta e desarticula ao invés de “unificar uma condição humana inclinada a gerar cooperação e solidariedade”.

Diante do exposto, esse contexto de fragmentação social tem como alicerce que o fundamenta o desconhecimento do outro. Sendo assim, ao não conhecer o próximo, impossível se faz então manter uma relação de confiança e, portanto, de acordo com Hobbes (2014, p.107), vive-se uma situação de desconfiança mútua na qual a guerra se torna o caminho natural para se proteger de um possível ataque.

Desse modo, o panorama que se tem é de uma sociedade desarticulada e de identidades perecíveis e sem originalidade assim como os bens que as definem. Além disso, é possível notar um corpo social com valores deturpados, marcados pela supremacia do interesse econômico em detrimento de uma ética da alteridade, o que acaba por comprometer a cidadania e gerar desigualdades. Portanto, por ser um instrumento voltado para as relações humanas, cabe ao Direito, através das vias adequadas, assegurar uma vida social com equidade.

### **3.5 A JUSTIÇA NO RECONHECIMENTO DA PESSOA OUTRO**

Como já foi mencionado, o primeiro passo a ser adotado pela Ciência jurídica atual é abandonar a visão simplista advinda do primeiro estágio da Modernidade, a qual por ter se afastado da reflexão ética e política, e seguir a teoria pura do Direito de Kelsen (1960, p.74) que o define como uma “técnica de coação social estreitamente ligada a uma ordem social que ela tem por finalidade manter”, deixa de buscar o valor justiça e conhecer a complexidade das relações sociais para ter como objeto exclusivo o Direito positivo.

Ao partir do pensamento de Reale (2002, p.64) que estabelece o Direito como detentor de “um aspecto normativo (Direito como ordenamento e sua respectiva Ciência); um aspecto fático e um aspecto axiológico (o Direito como valor de Justiça) ”, pode-se extrair disto que uma Ciência Jurídica, afastada do debate ético e apresentada como um mero instrumento de controle social na qual não há correspondência de suas normas ao ideal de justo expresso na sociedade, deixa de ser um instrumento de realização da Justiça para ser um mero conglomerado de regras.

Necessário se faz compreender que a razão de ser do Direito é ser para a sociedade e, portanto, segundo Dias (2009, p.24) o mesmo não pode ser pensado apenas como uma técnica de regulação coercitiva da vida social, pois esta não

se constitui apenas de ordem e razão, mas também de afeto, sensibilidade, rupturas e caos. Todos estes elementos convivem em uma relação dialética de complementariedade, os quais exigem um olhar atento do Direito.

Diante de tantos elementos presentes na sociedade, a construção de um novo Direito amparado por um caráter de justiça depende da reflexão ética de nosso tempo, enfrentando as dificuldades advindas da Modernidade Líquida, analisando os anseios sociais e expressando assim, o seu caráter democrático.

Portanto, o Direito não é capaz de garantir a harmonia das relações sociais apenas através de uma ordem jurídica coercitiva. Se torna indispensável que o Direito tome por fundamento o próprio homem, isto é, a pessoa humana e a estética de suas relações, propondo assim um Direito no sentido de humanidade e, portanto, comprometido com a humanização do homem pela eticização de suas relações.

Segundo Dias (2009, p.27), o Direito existe como elemento de humanização do homem, visto que deve buscar a justiça das relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas, isto é, assegurar uma “estética da convivialidade humana”.

Por isso, de acordo com Dias (2009, p.29), o Direito é fundamental para romper com o estilo de vida dominado pela razão lógica e individualista, bem como na afirmação da estética da convivialidade, que funda a ética das relações humanas e sociais.

Assim, é preciso ser efetivada uma política-jurídica fundada no valor da dignidade da pessoa humana, considerando toda a subjetividade dos sujeitos e assim, combater uma cultura sustentada pelo poder político-econômico, na qual se confunde riqueza com acúmulo de capital que termina por criar um espaço fechado para o diálogo e aceitação do outro. Para isso, uma nova cultura política deve surgir, e por meio de uma consciência crítico-reflexiva reafirmar as conquistas dos Direitos Humanos e admitir a riqueza do pluralismo das concepções de mundo em prol de um diálogo intercultural.

Através dessa nova cultura político-filosófica, que segundo Dias (2009, p.31), fundamenta as relações na “tolerância, no respeito mútuo, no reconhecimento da identidade e valor do outro”, é possível instituir um humanismo da alteridade que servirá de paradigma para a democracia, a cidadania e os direitos humanos.

Em uma conjuntura marcada pela desigualdade, a Ciência jurídica não pode ficar insensível quanto às necessidades sociais. É essencial que o Direito se comporte como um instrumento de realização da justiça, tendo sua evolução processada através da tensão entre o

Direito vigente e as aspirações da consciência

jurídica dos cidadãos, sendo tal sentimento de justiça uma característica própria do ser humano.

Além disso, para que o Direito seja legítimo é primordial que a definição de justo seja definida democraticamente, sempre se renovando de acordo com os interesses da sociedade e baseando-se na ideia de bem comum e aberto à alteridade. Cumpre mencionar que o Estado deve motivar esses membros da sociedade através de uma educação voltada para a cidadania, e assim comprometer todo o corpo social com a construção da justiça.

No que tange a importância da democracia na construção de um mundo justo, essencial se faz retornar ao discurso em *O Grande Ditador* (CHAPLIN, 1940):

“Vós, o povo, tendes o poder de tornar esta vida livre e bela...de fazê-la uma aventura maravilhosa. Portanto - em nome da democracia - usemos desse poder, unamo-nos todos nós. Lutemos por um mundo novo...um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro à mocidade e segurança à velhice”

Diante do exposto, tanto o Estado, que se manifesta pelo Direito, quanto as pessoas possuem responsabilidade para a construção de uma coexistência justa e pacífica na sociedade.

Em suma, conforme Dias (2009, p.42), a ideia de justiça está enraizada no ser e no existir do homem, e que se configura como uma *práxis* social que só pode ser entendida pela razão e pela sensibilidade, além de consistir no respeito, cuidado e reconhecimento da pessoa do outro, isto é, na alteridade.

Sendo assim, a ideia de justo pertence ao mundo dos valores e norteia as relações sociais, fundando o que seria uma ética da convivialidade, esta que se forma através da razão sensível, da opção existencial de ser e de estar com o outro no mundo, que só se torna possível por intermédio do Direito, visto que é o instrumento assegurador das relações para que elas sejam justas.

#### 4 CONCLUSÕES

Através do diálogo com a obra de Chaplin foi possível chegar à conclusão de que a sociedade ainda vive em uma ditadura. Uma ditadura da razão lógica-instrumental que simplificou a complexidade das relações humanas e lançou o homem em direção ao individualismo e insensibilidade.

Soma-se à referente circunstância o fato de que no presente momento vive-se uma Modernidade Líquida. Bauman (2001, p.50) aponta

que em tal conjuntura, a liberdade se tornou impotente em face da forte individualização, esta que decompõe e fragmenta a cidadania, pois afasta os indivíduos ao dissolver o interesse geral e reduzem as questões públicas em troca da predominância do egoísmo e do interesse privado.

Além disso, neste período, as múltiplas identidades admitidas pelo sujeito são estabelecidas pelo consumo, formando assim indivíduos inconscientes, insensíveis e individualistas, e que carecem de unicidade e singularidade, pois, se afastam dos pressupostos que o colocam na condição de pessoa, o que acaba por desarticular a sociedade e dificultar a cooperação e a solidariedade.

Importante esclarecer que em uma sociedade fragmentada, os indivíduos ficam mais distantes uns dos outros, e assim passam a não se conhecer, formando assim o paradoxo do conhecer, o que acaba por comprometer a cidadania e gerar desigualdades, tendo em vista que a indiferença quanto ao próximo se fortifica.

Sendo assim, por ser um mecanismo direcionado para as relações humanas, cabe ao Direito, através dos meios apropriados, assegurar uma vida social com equidade. Para tal, a Ciência jurídica deve-se valer de um pensamento complexo que englobe razão lógica e sensível, combinando a legalidade com a eticidade, e através da eficácia e da efetividade, defender a justiça, os ideais democráticos e a vida em todas as suas formas, colaborando para estabelecer um humanismo da alteridade.

Isto posto, para se atingir a justiça (expressão profunda da humanidade do homem) é fundamental se afastar de uma organização social apoiada no racionalismo lógico e mecânico, e se aproximar das relações de empatia e solidariedade, ou seja, romper com o estilo de vida sem estética, e buscar de forma democrática uma ética da convivialidade, que nada mais é do que o estar com o outro no mundo.

Portanto, o Direito no sentido de humanidade seria o comprometimento com a humanização do homem pela eticização de suas relações, isto é, ao focar na estética das relações humanas, coloca como fundamento o próprio homem, e assim o Direito existe para que se tenha justiça, e não apenas regras jurídicas.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

**www.jornadardl.com.br**

BORGES, Roxana C. Brasileiro. **Direitos de personalidade e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos de personalidade fundamentação ontológica da tutela**, Lisboa: Almedina, 2008.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura Del Derecho**. Tradução: Moises Nilve. Buenos Aires: Universitário de Buenos Aires, 1960.

MAFFESOLI, Michel. **A transfiguração do político: a tribalização do mundo**. Porto alegre: Sulinas, 1997.

**O grande ditador**. Direção: Charles Chaplin. EUA: United Artists, 1940. 124 min. p&b. disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-IV4t5onobY>. Acesso em: 30 abr de 2017.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2003.